



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

EDITAL - Dispensa Eletrônica nº 004/2024 - Processo nº 021/2024

ÍNDICE

- ✓ OBJETO
- ✓ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- ✓ CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- ✓ ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS
- ✓ APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL
- ✓ FASE DE LANCES
- ✓ JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- ✓ HABILITAÇÃO
- ✓ PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RECEBIMENTO
- ✓ DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE
- ✓ VIGÊNCIA DO CONTRATO
- ✓ SANÇÕES
- ✓ DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
- ✓ DISPOSIÇÕES GERAIS
- ✓ ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
- ✓ ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
- ✓ ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL
- ✓ ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
- ✓ ANEXO V - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa autorizada pela ANATEL para a prestação de Serviço de telecomunicações através do fornecimento telefônico fixo comutado, troncos digitais (DDR) com a portabilidade de números telefônicos (mantendo os números atuais) e serviço terrestre de link dedicado à Internet via fibra óptica para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Previdência Social - PREVINA, conforme especificações no Termo de Referência e aviso de dispensa.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 06 de maio de 2024 às 08h00 (horário Brasília)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 13 de maio de 2024 às 08h00 (horário Brasília)

FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 13 de maio de 2024 às 08h30 (horário Brasília)

ABERTURA DA SESSÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA:

Dia: 13 de maio de 2024 das 08h30 até às 14h30 (horário Brasília)

1.2. A contratação será realizada em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIT.	TOTAL
1	Prestação de serviços de telecomunicações através do fornecimento de serviços telefônicos fixos, com fornecimento e instalação de 01 entroncamento digital E1 (DDR) com sinalização R2, para 10 canais e até 100 ramais, com plano ilimitado de chamadas FF e FM LOCAL e LDN, com portabilidade de todos os números para a sede do PREVINA	12 meses	R\$ 919,66	R\$ 11.035,92
2	Internet em fibra ótica de alta velocidade, com uma taxa mínima de 500 Mbps	12 meses	R\$ 253,30	R\$ 3.039,56
3	Taxa de ativação de internet e telefonia	01	R\$ 294,33	R\$ 294,33

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.369,81** (Quatorze mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos)

1.4. Realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (**menor preço global**), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O prazo de vigência da **contratação é 12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do **artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021**.

1.6. A presente contratação refere-se a serviços comuns de natureza contínua, haja vista que a rede de telefonia e a disponibilidade de internet banda larga, é indispensável a prestação do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

serviço jurisdicional e administrativo do PREVINA. Eventual descontinuidade na prestação deste serviço implicará na deterioração da qualidade da prestação de atendimento aos aposentados e pensionistas;

1.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa resultante desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária mediante verba:

- I) Gestão/Unidade: **018**;
- II) Fonte de Recursos: **2.116**;
- III) Despesa: **09**;
- IV) Complemento de Elemento: **3.3.90.39.00.00.00.00** Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Esta Dispensa Eletrônica destina-se exclusivamente à participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

3.2. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Aviso e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

3.3. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.3.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.3.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.3.5. Aplica-se o disposto no item 3.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. Sociedades cooperativas.

3.3.6. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



4. ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS

- 4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante Portal de Licitações BLL COMPRAS, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>
- 4.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras <https://bll.org.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 4.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.4. As dúvidas dos interessados, quanto ao acesso ao sistema eletrônico de compras, deverão ser sanadas juntamente ao administrador do portal de compras, pelos meios de comunicação ali informados.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item, respeitando-se o disposto no item 1.2, deste Aviso de Dispensa Eletrônica, especialmente quanto à descrição e a quantidade estabelecida.
- 5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.
- 5.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não”

6. FASE DE LANCES

- 6.1. A partir da data e hora estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, adequada ao valor do último lance, conforme planilha de formação de preços constante do **Anexo III** deste aviso e, se necessário, de documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por mais 02 (duas), mediante solicitação do interessado.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **Anexo I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, devendo ser apresentados no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por mais 02 (duas), mediante solicitação do interessado.

8.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

8.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



8.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.11 É constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RECEBIMENTO DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da **contratação é de 12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do **artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a vantagem na manutenção do serviço.**

10.2. A presente contratação refere-se **serviço comum de natureza contínua, haja vista que a rede de telefonia e fornecimento de internet banda larga, é indispensável à prestação do serviço jurisdicional e administrativo do PREVINA. Eventual descontinuidade na prestação deste serviço implicará na deterioração da qualidade da prestação de atendimento aos aposentados e pensionistas;**

10.3. O valor do contrato poderá ser repactuado no interregno de **01 (um) ano da assinatura, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração pelo contratado da variação dos custos contratuais, conforme artigo 135 da Lei 14.133/2021.**

10.4. O índice a ser utilizado na repactuação deverá ser o **IPCA/IBGE.**



10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.8. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 12.1. Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste aviso.
- 12.2. A Contratada deverá observar fielmente as obrigações de sustentabilidade indicadas no Termo de Referência (Anexo II deste Aviso de Contratação Direta).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O procedimento será divulgado no <https://transparencia.betha.cloud/#!/z1PjoOfByCeQkoQP2dLUMQ==/consulta/59807> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 13.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 13.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 13.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 13.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 13.3. As providências dos subitens 13.2.1 e 13.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.13. O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

13.13.1. Especialmente em relação à proteção e às finalidades de utilização, o tratamento desses dados prescinde do consentimento do titular, inclusive para eventual compartilhamento, e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.”.

13.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Nova Andradina - MS, 02 de maio de 2024.

Rildo Lima Pereira
Agente de Contratação



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1. Habilitação jurídica:

- a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h.** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual nº 197/14: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));



***INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS***

1.4. Declarações:

- a) Declaração expressa do responsável pela empresa, de que não possui em seu quadro pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99). conforme modelo sugestivo contido no Anexo IV deste Edital.
- b) Declaração de ausência de fatos impeditivos para contratar com o Poder Público conforme modelo sugestivo contido no Anexo V deste Edital.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa autorizada pela ANATEL para a prestação de Serviço de telecomunicações através do fornecimento telefônico fixo comutado, troncos digitais (DDR) com a portabilidade de números telefônicos (mantendo os números atuais) e serviço terrestre de link dedicado à Internet via fibra óptica para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Previdência Social - PREVINA, conforme especificações no Termo de Referência e aviso de dispensa.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	Prestação de serviços de telecomunicações através do fornecimento de serviços telefônicos fixos, com fornecimento e instalação de 01 entroncamento digital E1 (DDR) com sinalização R2, para 10 canais e até 100 ramais, com plano ilimitado de chamadas FF e FM LOCAL e LDN, com portabilidade de todos os números para a sede do PREVINA	12 meses
2	Internet em fibra ótica de alta velocidade, com uma taxa mínima de 500 Mbps	12 meses
3	Taxa de ativação de internet e telefonia	01

1.2. O prazo de vigência da **contratação é 12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do **artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.**

1.3. A presente contratação refere-se a serviços comuns de natureza contínua, haja vista que a rede de telefonia e a disponibilidade de internet banda larga, é indispensável a prestação do serviço jurisdicional e administrativo do PREVINA. Eventual descontinuidade na prestação deste serviço implicará na deterioração da qualidade da prestação de atendimento aos aposentados e pensionistas;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está subordinada aos dispositivos da Lei 14.133/2021;

2.2. A contratação também estará atrelada as normas regulamentadoras expedidas pela ANATEL ou que impactem a prestação dos serviços; outros parâmetros e regras definidas ou mais atual devem ser observados na prestação dos serviços.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

2.3. O critério de julgamento será (**menor preço global**), observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [Vigência](#) [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [Vigência](#)

2.4. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial.

2.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.6. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

2.7. A presente justificativa tem como objetivo embasar a necessidade de contratação de serviços de telefonia fixa comutada e de uma conexão de Internet Banda Larga de Fibra Ótica de 500 Mbps para atender às demandas operacionais e estratégicas do PREVINA, considerando dois principais usos para esta conexão:

2.8. Atualmente, o PREVINA depende da conexão à internet fornecida pela Prefeitura de Nova Andradina - MS, utilizando uma conexão via antena. Apesar de seu desempenho satisfatório, ocasionalmente enfrentamos interrupções de serviço, muitas vezes resultantes de eventos externos como falta de energia ou instabilidade no prédio da prefeitura.

2.9. Tendo em vista que todos os processos do PREVINA são digitais e dependem da conectividade constante, é crucial garantir a disponibilidade ininterrupta da internet. A contratação da Internet Banda Larga de Fibra Ótica de 500 Mbps servirá como uma camada adicional de redundância. Em caso de falha na conexão fornecida pela prefeitura, o PREVINA terá uma conexão independente, assegurando a continuidade operacional e a ininterrupta acessibilidade aos sistemas digitais.

2.10. A contratação da Internet Banda Larga de Fibra Ótica também visa atender à necessidade de disponibilizar acesso Wi-Fi para o público do PREVINA, incluindo servidores ativos e inativos. No cenário atual, onde a comunicação digital desempenha um papel vital, muitos usuários necessitam de acesso à internet para enviar documentos, acessar sistemas e cumprir com obrigações administrativas.

2.11. Ao oferecer uma rede Wi-Fi aberta, o PREVINA proporcionará um ambiente mais acessível e eficiente para seus colaboradores, facilitando a comunicação remota e agilizando os processos. Essa iniciativa não apenas otimizará a colaboração entre servidores ativos e inativos,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

mas também refletirá positivamente na eficiência e modernização dos serviços prestados pelo PREVINA.

2.12. Dessa forma, a contratação da Internet Banda Larga de Fibra Ótica de 500 Mbps não apenas fortalecerá a infraestrutura tecnológica do PREVINA, garantindo sua operação contínua, mas também proporcionará um ambiente mais conectado e eficiente para os usuários internos e externos da instituição.

2.13. A contratação está devidamente alinhada com o Plano de Contratação Anual do PREVINA item 23.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação dos serviços de telefonia fixa comutada é essencial e imprescindível, uma vez que a comunicação telefônica é o meio para facilitar, resolver e desenvolver de forma ágil e rápida as atividades/atribuições diárias, garantindo a eficiência e transparência nas relações da Administração Pública com a sociedade;

3.2. Assim também a contratação do serviço de internet banda larga com fibra ótica, é imprescindível para manter as atividades administrativas. Isto porque, atualmente, o PREVINA depende da conexão à internet fornecida pela Prefeitura de Nova Andradina - MS, utilizando uma conexão via antena. Apesar de seu desempenho satisfatório, ocasionalmente enfrentamos interrupções de serviço, muitas vezes resultantes de eventos externos como falta de energia ou instabilidade no prédio da prefeitura.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

○

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

4.1. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede, quando repassar as informações para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de orientação de troca de número no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, devendo a entrega ser informada com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência. Para alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA as alterações serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE;

4.2. É necessário garantir que o fornecimento deste serviço seja contínuo e ininterrupto, sempre disponíveis 24 horas e 7 dias por semana. Para garantir estas condições faz-se necessário a redundância do fornecimento de internet sendo a melhor forma de fazê-la



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

trabalhando com o fornecimento deste serviço em empresas diferentes, assim garantindo que as duas não venham a falhar ao mesmo tempo.

4.3. A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

4.4. A Contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos;

4.5. A Contratada deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;

4.6. O atendimento das solicitações de reparo deverá ser em até 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação;

4.7. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações do PREVINA e se comprometer a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do PREVINA, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal;

4.8. Contratação de serviço de disponibilização de 2 (duas) linhas telefônicas, capazes de manter os números de telefone atuais do PREVINA, com a possibilidade de realização de portabilidade para os números (67) 3441-1187 e (67) 3441-2186.

4.9. O serviço deverá ser capaz de fornecer acesso à internet em fibra ótica de alta velocidade, com uma taxa mínima de 500 Mbps. O Serviço de telefonia, deverá atender no mínimo as seguintes especificações: Manutenção dos números atuais (67) 3441-1187 e (67) 3441-2186 através de portabilidade, Ligações ilimitadas para qualquer destino nacional, o valor total do serviço deverá incluir todos os impostos e demais custos associados.

4.10. O Serviço de Internet em Fibra Ótica deverá manter a Velocidade mínima de 500 Mbps, conexão estável e confiável, atendimento a requisitos de segurança e proteção de dados. A contratada deverá garantir a instalação, configuração e manutenção dos serviços, por um período de 12 meses, devendo os serviços estarem disponíveis e funcionais 24 horas por dia, 7 dias por semana, de maneira ininterrupta, exceto em casos excepcionais ou fortuitos sob gerência da CONTRATADA e para uso exclusivo de seus clientes.

4.11. Instalação de 1 (um) ponto de acesso físico na dependência do órgão central PREVINA, Rua Senador Auro de Moura Andrade, 1159, CEP:79750-000, Nova Andradina/MS.

4.12. A CONTRATADA deverá prover todo o meio físico de interligação entre a Rua Senador Auro de Moura Andrade, 1159, CEP:79750-000, CEP:79750- 000, Nova Andradina/MS e o ponto de Internet, através da instalação de equipamento próprio, dentro do prazo e sobre o qual terá responsabilidades exclusivas, atendendo aos parâmetros acima definidos. Caberá a CONTRATADA responsabilidade pela manutenção de seus equipamentos instalados nas dependências da contratante;

4.13. A contratada deverá disponibilizar equipamento capaz de transmitir o sinal da internet via WiFi nas dependências do PREVINA.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	REFERÊNCIA
Tipo de acesso – Especifica o tipo da conexão	Internet com acesso terrestre, em fibra óptica
Disponibilidade de Serviço – Relação entre o tempo de operação plena e prejudicada no período de 30 dias.	99,00%
Tempo Máximo de Retardo Admissível – O tempo máximo de retardo na comunicação unilateral entre o ponto de conexão e roteador de borda da Proponente para um pacote de 32 bytes,	Deverá ser igual ou inferior a 100 ms
Banda mínima garantida – banda mínima disponível para acesso à Internet para cada um dos pontos contemplados	100% da largura de banda contratada
Ativação – Período entre a solicitação e ativação do Serviço.	20 dias
Prazo de Manutenção – Período máximo para o restabelecimento do serviço, contado a partir do momento da abertura do chamado até a finalização do atendimento.	8 (oito) horas
Prazo Mínimo de notificação de manutenção preventiva ou atualização de recursos técnicos – Período mínimo entre a notificação do cliente pela operadora até o início da interrupção programada.	7 (sete) dias
Abertura de Chamado – Disponibilidade de atendimento para solicitações de reparos, Help Desk da Operadora Contratada e discagem sem cobrança (0800) em língua portuguesa.	24 x 7 (00:00 às 24:00 de Segunda a Domingo)
Horário de Reparo – Disponibilidade de atendimento técnico a partir da abertura da chamada.	24 x 7 (00:00 às 24:00 de Segunda a Domingo)

DA VELOCIDADE

4.14. A CONTRATADA deve garantir a velocidade mínima de 100 % (cem por cento) do valor nominal contratado.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.15. Deverá ser fornecido manutenção e suporte técnico durante a vigência do contrato, sem custos adicionais, sob as seguintes condições:

- Atendimento telefônico para gestão de problemas, disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para abertura de chamadas técnicas;
- Manutenção e assistência técnica em qualquer situação de falha dos circuitos contratados, incluindo todo e qualquer equipamento da CONTRATADA;
- Eventuais interrupções programadas dos serviços, quando necessárias, deverão ser informadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

d. Qualquer manutenção ou intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o PREVINA, exceto quando estas se tratar de uma emergência;

e. As manutenções preventivas corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias ou indisponibilidade nos serviços, desde que previamente acordadas entre a CONTRATADA e o PREVINA e realizados nos horários estipulados pelo PREVINA, não geram descontos na fatura;

4.16. Em caso de falha ou inoperância de qualquer circuito ou equipamento que tenha reflexo na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá abrir uma chamada técnica, independente de solicitação do PREVINA após a constatação do problema, e dar ciência a mesma da execução dos reparos;

DA PORTABILIDADE

4.17. A Contratada deverá providenciar a portabilidade dos atuais números telefônicos e sua faixa de ramais DDR, ficando responsável por todo o processo, incluindo as interações necessárias junto à atual prestadora do serviço, sem custo ao Contratante;

4.18. A Contratada, após autorização da fiscalização do contrato, deverá concluir a portabilidade dos códigos de acesso no prazo de 03 (três) dias.

DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

4.19. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.20. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.21. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.22. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.23. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

4.24. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

- 4.25. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 4.26. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 4.27. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 4.28. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 4.29. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 4.30. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.31. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual
- 4.32. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.33. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.35. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.36. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo



contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. Os produtos e serviços, serão recebidos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2. O contratante realizará inspeção minuciosa no recebimento dos produtos e serviços, por meio de profissionais técnicos competentes.

5.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a nota até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4. No recebimento, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.6. Os produtos e serviços, poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os produtos e serviços, serão recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante aceite na nota fiscal.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da **entrega dos serviços e produtos**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

5.10. O Valor global do contrato, excetuando o valor pago para implantação, deverá ser dividido em 12 parcelas mensais, sendo paga sempre no final de cada mês.



5.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.18. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

6.1.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação de **R\$ 14.369,81** (Quatorze mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos)

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do PREVINA.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente processo não é classificado como sigiloso.

9.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

Nova Andradina MS, 19 de abril de 2024.

Edna Chulli – Diretora Presidente
Gestor de Contratos

Bruno Alves de Sales – Diretor Financeiro
Fiscal de Contrato/ Gestor de TI



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº .../2024)

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sua sede administrativa na Rua, Centro,, neste ato representado pelo Presidente brasileiro, residente e domiciliado, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sua sede administrativa na, neste ato representada pelo (a) Sr(a), de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo nº .../2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa eletrônica n. XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a . **Contratação de empresa autorizada pela ANATEL para a prestação de Serviço de telecomunicações através do fornecimento telefônico fixo comutado, troncos digitais (DDR) com a portabilidade de números telefônicos (mantendo os números atuais) e serviço terrestre de link dedicado à Internet via fibra óptica para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Previdência Social - PREVINA, conforme especificações no Termo de Referência e aviso de dispensa.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIT.	TOTAL
1	Prestação de serviços de telecomunicações através do fornecimento de serviços telefônicos fixos, com fornecimento e instalação de 01 entroncamento digital E1 (DDR) com sinalização R2, para 10 canais e até 100 ramais, com plano ilimitado de chamadas FF e FM LOCAL e LDN, com portabilidade de todos os números para a sede do PREVINA	12 meses		
2	Internet em fibra óptica de alta velocidade, com uma taxa mínima de 500 Mbps	12 meses		
3	Taxa de ativação de internet e telefonia	01		
			Total:	

1.1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.2 O Termo de Referência;

1.1.3 A Proposta do contratado;



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da **contratação é de 12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do **artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a vantagem na manutenção do serviço.**

2.2. A presente contratação refere-se **serviço comum de natureza contínua, haja vista que a rede de telefonia e fornecimento de internet banda larga, é indispensável à prestação do serviço jurisdicional e administrativo do PREVINA. Eventual descontinuidade na prestação deste serviço implicará na deterioração da qualidade da prestação de atendimento aos aposentados e pensionistas;**

2.3. O valor do contrato poderá ser repactuado no interregno de **01 (um) ano** da assinatura, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração pelo contratado da variação dos custos contratuais, conforme artigo 135 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede, quando repassar as informações para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de orientação de troca de número no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, devendo a entrega ser informada com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência. Para alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA as alterações serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE;

3.2. É necessário garantir que o fornecimento deste serviço seja contínuo e ininterrupto, sempre disponíveis 24 horas e 7 dias por semana. Para garantir estas condições faz-se necessário a redundância do fornecimento de internet sendo a melhor forma de fazê-la trabalhando com o fornecimento deste serviço em empresas diferentes, assim garantindo que as duas não venham a falhar ao mesmo tempo.

3.3. A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

3.4. A Contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos;

3.5. A Contratada deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;

3.6. O atendimento das solicitações de reparo deverá ser em até 2 (duas) horas, contadas a partir da solicitação;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

3.7. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações do PREVINA e se comprometer a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do PREVINA, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal;

3.8. Contratação de serviço de disponibilização de 2 (duas) linhas telefônicas, capazes de manter os números de telefone atuais do PREVINA, com a possibilidade de realização de portabilidade para os números (67) 3441-1187 e (67) 3441-2186.

3.9. O serviço deverá ser capaz de fornecer acesso à internet em fibra ótica de alta velocidade, com uma taxa mínima de 500 Mbps. O Serviço deverá atender no mínimo as seguintes especificações: Manutenção dos números atuais (67) 3441-1187 e (67) 3441-2186 através de portabilidade, Ligações ilimitadas para qualquer destino nacional, o valor total do serviço deverá incluir todos os impostos e demais custos associados.

3.10. O Serviço de Internet em Fibra Ótica deverá manter a Velocidade mínima de 500 Mbps, conexão estável e confiável, atendimento a requisitos de segurança e proteção de dados. A contratada deverá garantir a instalação, configuração e manutenção dos serviços, por um período de 12 meses, devendo os serviços estarem disponíveis e funcionais 24 horas por dia, 7 dias por semana, de maneira ininterrupta, exceto em casos excepcionais ou fortuitos sob gerência da CONTRATADA e para uso exclusivo de seus clientes.

3.11. Instalação de 1 (um) ponto de acesso físico na dependência do órgão central PREVINA, Rua Senador Auro de Moura Andrade, 1159, CEP:79750-000, Nova Andradina/MS.

3.12. A CONTRATADA deverá prover todo o meio físico de interligação entre a Rua Senador Auro de Moura Andrade, 1159, CEP:79750-000, Nova Andradina/MS e o ponto de Internet, através da instalação de equipamento próprio, dentro do prazo e sobre o qual terá responsabilidades exclusivas, atendendo aos parâmetros acima definidos. Caberá a CONTRATADA responsabilidade pela manutenção de seus equipamentos instalados nas dependências da contratante;

3.13. A contratada deverá disponibilizar equipamento capaz de transmitir o sinal da internet via WiFi nas dependências do PREVINA.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	REFERÊNCIA
Tipo de acesso – Especifica o tipo da conexão	Internet com acesso terrestre, em fibra óptica
Disponibilidade de Serviço – Relação entre o tempo de operação plena e prejudicada no período de 30 dias.	99,00%
Tempo Máximo de Retardo Admissível – O tempo máximo de retardo na comunicação unilateral entre o ponto de conexão e roteador de borda da Proponente para um pacote de 32 bytes,	Deverá ser igual ou inferior a 100 ms
Banda mínima garantida – banda mínima disponível para acesso à Internet para cada um dos pontos contemplados	100% da largura de banda contratada
Ativação – Período entre a solicitação e ativação do Serviço.	20 dias



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

Prazo de Manutenção – Período máximo para o restabelecimento do serviço, contado a partir do momento da abertura do chamado até a finalização do atendimento.	8 (oito) horas
Prazo Mínimo de notificação de manutenção preventiva ou atualização de recursos técnicos – Período mínimo entre a notificação do cliente pela operadora até o início da interrupção programada.	7 (sete) dias
Abertura de Chamado – Disponibilidade de atendimento para solicitações de reparos, Help Desk da Operadora Contratada e discagem sem cobrança (0800) em língua portuguesa.	24 x 7 (00:00 às 24:00 de Segunda a Domingo)
Horário de Reparo – Disponibilidade de atendimento técnico a partir da abertura da chamada.	24 x 7 (00:00 às 24:00 de Segunda a Domingo)

DA VELOCIDADE

3.14. A CONTRATADA deve garantir a velocidade mínima de 100 % (cem por cento) do valor nominal contratado.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.15. Deverá ser fornecida manutenção e suporte técnico durante a vigência do contrato, sem custos adicionais, sob as seguintes condições:

- f. Atendimento telefônico para gestão de problemas, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, para abertura de chamadas técnicas;
- g. Manutenção e assistência técnica em qualquer situação de falha dos circuitos contratados, incluindo todo e qualquer equipamento da CONTRATADA;
- h. Eventuais interrupções programadas dos serviços, quando necessárias, deverão ser informadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias;
- i. Qualquer manutenção ou intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o PREVINA, exceto quando estas se tratar de uma emergência;
- j. As manutenções preventivas corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias ou indisponibilidade nos serviços, desde que previamente acordadas entre a CONTRATADA e o PREVINA e realizados nos horários estipulados pelo PREVINA, não geram descontos na fatura;

3.16. Em caso de falha ou inoperância de qualquer circuito ou equipamento que tenha reflexo na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá abrir uma chamada técnica, independente de solicitação do PREVINA após a constatação do problema, e dar ciência a mesma da execução dos reparos;



DA PORTABILIDADE

3.17. A Contratada deverá providenciar a portabilidade dos atuais números telefônicos e sua faixa de ramais DDR, ficando responsável por todo o processo, incluindo as interações necessárias junto à atual prestadora do serviço, sem custo ao Contratante;

3.18. A Contratada, após autorização da fiscalização do contrato, deverá concluir a portabilidade dos códigos de acesso no prazo de 03 (três) dias.

DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

3.19. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

3.20. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

3.21. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.22. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.23. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

3.24. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

3.25. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.26. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.27. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

3.28. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.29. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

3.30. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.31. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

3.32. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.33. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.35. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.36. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR PACTUADO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Por se tratar de serviço contínuo, o valor acima especificado referente a fornecimento de linha telefônica e internet banda larga, será fracionado e pago mensalmente durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O valor total do contrato R\$....., excetuando o valor da implantação do serviço R\$, será fracionado em 12(doze) parcelas que serão pagas mensalmente no valor de R\$, na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

6.2. Os valores descritos no item anterior, poderão ser reajustados conforme consta na cláusula sétima deste instrumento contratual.

6.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última entrega dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento dos serviços.

6.4. O Fiscal de contrato em caso de ocorrências deverá manter o relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.7. o prazo de validade;
- 6.8. a data da emissão;
- 6.9. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.10. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.11. o valor a pagar; e
- 6.12. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

a. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

b. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

c. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

d. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

e. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

f. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de 01(um) ano contado da assinatura, o valor do contrato poderá ser repactuado, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração pelo contratado da variação dos custos contratuais, conforme artigo 135 da Lei 14.133/2021.

7.3. O índice a ser utilizado na repactuação deverá ser o IPCA/IBGE.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
--

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando da entrega da nota fiscal, os seguintes documentos: **1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

9.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.1.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d. **Multa:**

(1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do PREVINA - MS.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: **018**;
- II) Fonte de Recursos: **2.116**;
- III) Despesa: **09**;
- IV) Complemento de Elemento: **3.3.90.39.00.00.00.00** Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Nova Andradina – MS, xx de xxxx de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO**

Dispensa eletrônica nº 004/2024

Processo nº 021/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, abaixo assinado, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, expressa do responsável pela empresa, de que não possui em seu quadro pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99)..

Data e local Assinatura do representante legal da empresa

Nova Andradina, em XX de XXXXX de 2024.

Representante Legal.

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Dispensa eletrônica nº 004/2024

Processo nº 021/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, abaixo assinado, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para contratar com o Poder Público, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local Assinatura do representante legal da empresa

Nova Andradina, em XX de XXXXX de 2024

Representante Legal.

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)